



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026

**CONTRATANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

**OBJETO**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DESTA ÓRGÃO

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
R\$ 15.234,00 (quinze mil duzentos e trinta e quatro reais)

**DATA DA SESSÃO**  
20/05/2026

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES**  
Das 09h30m até às 15h30m

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**  
SIM



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 16/2026

### Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES .....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....	8
6. HABILITAÇÃO .....	10
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	16



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 16/2026

(Processo Administrativo n.º 79/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Mandaguari por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 161/2023, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** 20/05/2026

**Horário da Fase de Lances:** 09h30m até 15h30m

**Link:** [blcompras.com](http://blcompras.com)

**Critério de Julgamento:** menor preço

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DESTE ÓRGÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SACO DE LIXO DE 200 LITROS COM 0,12 DE ESPESSURA, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES DE CADA.	UNID	200	R\$ 76,1700	R\$ 15.234,00

***Em caso de divergência do descritivo do item cadastrado no sistema e o item do aviso de contratação, prevalece este disposto no aviso.***

1.2.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do BLL Compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras do BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. O processo de Dispensa, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do BLL Compras.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

- 3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso.
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, para fins deste Aviso de Contratação direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

- 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Municipal ou SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

d) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx> )

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, serão realizadas diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Municipal ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Municipal ou SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Cadastro Municipal ou SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. (art. 18, § 3º, do Decreto Municipal 161/2023).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.11.3. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar;

9.11.4. ANEXO III – Declaração Conjunta;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE MANDAGUARI**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

9.11.5. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Mandaguari, 08 de maio de 2026.

**ENF<sup>a</sup> IVONÉIA DE ANDRADE AP. FURTADO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### 1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

### 1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5 Termo de declaração conjunta: Declaração de Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 14, incisos I a V da Lei Federal nº 14.133/21; que os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais, conforme modelo constante do Anexo IV.

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE MANDAGUARI**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA ELETRÔNICA**

**1. OBJETO**

---

- 1.1.** Contratação de empresa para Aquisição de sacos de lixo destinados a atender às necessidades dos setores administrativos e operacionais deste órgão, conforme especificações e quantitativos a serem definidos em termo de referência.

**LOTE 01 - Valor Máximo do Lote: R\$: 15.234,00 (quinze mil duzentos e trinta e quatro reais)**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SACO DE LIXO DE 200 LITROS COM 0,12 DE ESPESSURA, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES DE CADA.	UNID	200	R\$ 76,1700	R\$ 15.234,00

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.2.** A contratação tem por objeto o fornecimento de sacos de lixo com capacidade de 200 litros, confeccionados em material resistente e adequado ao uso em serviços de varrição urbana, com espessura mínima de 0,12 mm, garantindo suportar resíduos sem rompimentos durante o manuseio e transporte. Os sacos deverão ser fornecidos em pacotes contendo 100 unidades cada, devidamente lacrados e identificados pelo fabricante.
- 1.3.** Os produtos deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, sem furos, rasgos ou defeitos de fabricação, assegurando durabilidade e eficiência no uso diário pelas equipes de limpeza urbana. O material deve atender às normas técnicas aplicáveis e possuir boa resistência mecânica.
- 1.4.** A entrega deverá ocorrer em 15 dias corridos devido à urgência da demanda, em local indicado pela Administração, com os produtos devidamente acondicionados para evitar danos durante o transporte. O fornecedor deverá garantir a substituição de eventuais itens em desacordo com as especificações, sem ônus adicional para a Administração.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

---



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

**2.1.** A dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi escolhida como a melhor opção para a contratação do fornecimento de sacos de lixo (200 litros, espessura mínima de 0,12 mm, pacotes com 100 unidades), em razão de se tratar de item de baixo valor e de necessidade imediata para a continuidade dos serviços essenciais de varrição urbana. A urgência decorre da demanda contínua do serviço de limpeza pública, cuja interrupção comprometeria diretamente as condições de higiene e organização urbana.

**2.2.** A contratação será realizada por meio de dispensa com disputa de preços, conforme previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior celeridade ao processo, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**2.3.** A contratação segue os princípios norteadores da legislação vigente, bem como os Decretos Municipais aplicáveis:

Decreto nº 569/2022 – Regulamenta o processo de dispensa e inexigibilidade de licitação no âmbito municipal.

Decreto nº 532/2022 – Estabelece diretrizes para a contratação de bens e serviços pela Prefeitura de Mandaguari.

Decreto nº 506/2022 – Trata da adequação e controle orçamentário para contratações.

Decreto nº 423/2022 – Define as condições de execução e fiscalização dos contratos administrativos no município.

Decreto nº 379/2022 – Regula a prestação de serviços de fornecimento contínuo no âmbito das Secretarias Municipais.

**2.4.** Além disso, esta contratação será regida por Termo de Referência específico para o fornecimento dos sacos de lixo, observando padrões mínimos de qualidade e resistência compatíveis com a finalidade de uso, garantindo a adequada execução dos serviços e a transparência do processo.

**2.5.** Portanto, a dispensa de licitação com disputa de preços é a solução mais eficiente e adequada para atender à necessidade imediata de fornecimento de materiais indispensáveis à continuidade dos serviços de limpeza urbana, assegurando economicidade, agilidade e atendimento ao interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

---

**3.1.** A solução consiste na aquisição de sacos de lixo com capacidade de 200 litros, espessura mínima de 0,12 mm, acondicionados em pacotes contendo 100 unidades, destinados ao atendimento das necessidades do pessoal da varrição urbana. O fornecimento visa garantir a adequada coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos gerados nas



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

atividades diárias de limpeza pública, assegurando condições adequadas de trabalho e eficiência na execução do serviço.

## 4. EXECUÇÃO: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

---

**4.1.** A entrega dos sacos de lixo deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, diretamente no almoxarifado central, conforme indicado na nota de empenho emitida pela secretaria requisitante. O prazo máximo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

**4.2.** Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens lacradas, contendo pacotes com 100 unidades, garantindo a integridade do material durante o transporte. Os sacos de lixo deverão atender integralmente às especificações exigidas, com capacidade de 200 litros e espessura mínima de 0,12 mm, apresentando resistência adequada ao uso, sem furos, rasgos ou defeitos de fabricação.

**4.3.** O recebimento ocorrerá de forma provisória no ato da entrega, para conferência quantitativa, e de forma definitiva após verificação qualitativa quanto à conformidade com as especificações. Constatadas irregularidades, o fornecedor deverá substituir os itens em desacordo no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional. Somente será considerado aceito o material que atender integralmente às condições estabelecidas.

## 5. METODOLOGIA

---

**5.1.** A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação se enquadrar nos limites legais estabelecidos.

**5.2.** O procedimento será conduzido na forma de dispensa com disputa, conforme previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a realização de pesquisa de preços e coleta de propostas junto a fornecedores do ramo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**5.3.** Adicionalmente, a contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a aquisição parcelada dos itens conforme a necessidade da Administração, garantindo maior eficiência, economicidade e gestão adequada dos recursos públicos.

## 6. DA HABILITAÇÃO

---

**6.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal 423/2022:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

## 6.1.1. Habilitação jurídica.

**6.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

**6.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**6.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

**6.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**6.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

**6.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

**7.1.** Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto, já que, há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos à contratada

**7.2.** Designar formal e legalmente um servidor (a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes à contratação

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos

**7.4.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital

**7.5.** Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Edital

**7.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços contratados

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

---

**8.1. Efetuar a entrega** dos sacos de lixo em estrita observância às especificações técnicas descritas no objeto (capacidade de 200 litros, espessura mínima de 0,12 mm e resistência para varrição urbana), nos prazos e locais determinados pela Administração,

**8.2. Realizar a entrega de forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da Nota de Empenho.

**8.3. Garantir que os produtos sejam entregues devidamente acondicionados**, em embalagens lacradas e contendo pacotes com 100 unidades, com a devida identificação do fabricante na embalagem,

**8.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos itens**, garantindo que não apresentem furos, rasgos ou defeitos de fabricação que comprometam a durabilidade e eficiência no uso diário pelas equipes de limpeza urbana,

**8.5. Substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração**, quaisquer itens que apresentem divergências com as especificações técnicas ou defeitos de fabricação constatados no recebimento provisório ou definitivo,

**8.6. Manter, durante toda a execução da contratação**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa (fiscal, social e trabalhista), conforme exigido pela Lei 14.133/21,

**8.7. Assumir total responsabilidade** por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do fornecimento, inclusive por imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade do Município.

**8.8. Providenciar a entrega das Notas Fiscais/Faturas** de forma correta e devidamente atestada, garantindo a regularidade tributária para fins de pagamento,

**8.9. Arcar com todas as despesas** decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto contratado,

**8.10. Comunicar imediatamente à Administração** qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa fundamentada para análise do órgão gestor.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

---

**9.1.** Fica designado o servidor **SEBASTIAO ALVES FERNANDES** – da Secretaria de Obras, para



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

fiscalizar o contrato e o serviço a ser prestado.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. VALORES E PAGAMENTOS

---

**10.1.** O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de em até 30 (trinta dias), contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VI, combinado com o art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/21.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.5.** Antes de cada pagamento à contratada, poderão ser realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo.

**10.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

**10.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação para fim de manter suas condições de habilitação.

**10.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

**10.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

## 11. MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**11.1.** CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste termo ou em outros que o complementam, as seguintes multas:

**11.2.** De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

**11.3.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

**11.4.** O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

**11.5.** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.

**11.6.** Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço conforme objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

**11.7.** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**11.8.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em termo e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.9.** der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.10.** der causa à inexecução total do contrato.

**11.11.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.12.** não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado.

**11.13.** deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.14.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.15.** Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em termo e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que.

**11.16.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame.

**11.17.** prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.18.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.19.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.20.** praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

## 12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

---

**12.1.** Foram coletadas estimativas de preços junto a diferentes fornecedores e fontes referenciais, conforme demonstrado abaixo:

BANCO DE PREÇO	INTERNET	ATA SRP
R\$95,00	R\$ 73,61	R\$ 59,90

**12.2.** Com base nos valores apresentados, foi calculada a **média dos orçamentos coletados**, resultando em um **valor mensal estimado de R\$ 76,17**

**12.3.** Essa média representa uma **estimativa justa e equilibrada**, considerando tanto os preços praticados no mercado quanto às variações entre fornecedores, refletindo um **valor de referência adequado para fins de planejamento e contratação**.

---

JOSE CARLOS DENOBI

SECRETÁRIO URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

## ANEXO II.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**SIGILO:** ( ) Sim (X) Não

**Unidades Atendidas pelo Estudo:**

**Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos**

● **OBJETO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Contratação de empresa para Aquisição de sacos de lixo destinados a atender às necessidades dos setores administrativos e operacionais deste órgão, conforme especificações e quantitativos a serem definidos em termo de referência.

**OBJETO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Contratação de empresa para Aquisição de sacos de lixo destinados a atender às necessidades dos setores administrativos e operacionais deste órgão, conforme especificações e quantitativos a serem definidos em termo de referência.

A presente aquisição de sacos de lixo se faz necessária para atender às demandas dos serviços de limpeza pública, especificamente para utilização pelos garis responsáveis pela varrição viária do município. Trata-se de atividade essencial à manutenção da saúde pública, conservação dos espaços urbanos e garantia de condições adequadas de higiene nas vias públicas.

● **ANÁLISE E DISCUSSÃO DE TODAS AS CONTRATAÇÕES POSSÍVEIS E A JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHIDA (FACULTATIVO/JUSTIFICAR):**

A aquisição de sacos de lixo para uso do pessoal da varrição urbana admite diferentes formas de contratação, como pregão eletrônico ou dispensa de licitação. Contudo, considerando tratar-se de item de consumo comum, de baixo valor e amplamente disponível no mercado, bem como a necessidade de reposição em curto prazo para não comprometer a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana, a dispensa de licitação com disputa de preços se mostra a alternativa mais adequada.

● **REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (FACULTATIVO/JUSTIFICAR):**

*O Município de Mandaguari não possui instrumentos de planejamento homologados.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

- **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (FACULTATIVO/JUSTIFICAR):**

A contratação tem por objeto o fornecimento de sacos de lixo com capacidade de 200 litros, confeccionados em material resistente e adequado ao uso em serviços de varrição urbana, com espessura mínima de 0,12 mm, garantindo suportar resíduos sem rompimentos durante o manuseio e transporte. Os sacos deverão ser fornecidos em pacotes contendo 100 unidades cada, devidamente lacrados e identificados pelo fabricante.

Os produtos deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, sem furos, rasgos ou defeitos de fabricação, assegurando durabilidade e eficiência no uso diário pelas equipes de limpeza urbana. O material deve atender às normas técnicas aplicáveis e possuir boa resistência mecânica.

A entrega deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência da demanda, em local indicado pela Administração, com os produtos devidamente acondicionados para evitar danos durante o transporte. O fornecedor deverá garantir a substituição de eventuais itens em desacordo com as especificações, sem ônus adicional para a Administração.

- **ESTIMATIVA DE QUANTIDADE, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COM OBJETIVO DE GANHO DE ECONOMIA DE ESCALA:**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VLR UNI	VLR TOTAL
01	01	SACO DE LIXO DE 200 LITROS COM 0,12 DE ESPESSURA, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES DE CADA.	UNID	200	R\$ 76,17	R\$ 15.234,00

- **ESTIMATIVAS DE PREÇOS, INCLUÍDO OS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS:**

BANCO DE PREÇO	INTERNET	ATA SRP
R\$95,00	R\$ 73,61	R\$ 59,90

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (FACULTATIVO/JUSTIFICAR):**

A solução consiste na aquisição de sacos de lixo com capacidade de 200 litros, espessura mínima de 0,12 mm, acondicionados em pacotes contendo 50 unidades, destinados ao atendimento das necessidades do pessoal da varrição urbana. O fornecimento visa garantir a adequada coleta,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

acondicionamento e transporte dos resíduos gerados nas atividades diárias de limpeza pública, assegurando condições adequadas de trabalho e eficiência na execução do serviço.

- **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO refere se a uma unidade de serviço (FACULTATIVO/JUSTIFICAR):**

A solução será realizada de forma parcelada, possibilitando a solicitação dos quantitativos conforme o consumo da Administração. Tal medida se justifica pela natureza do objeto, que se trata de material de uso contínuo e variável, diretamente relacionado à demanda dos serviços de varrição urbana.

- **DA CONTRATAÇÃO ME/EPP/MEI:**

A presente contratação será destinada de forma exclusiva à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00.

A presente contratação como exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) encontra amparo na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu artigo 48, inciso I, o qual estabelece que os processos licitatórios destinados à aquisição de bens e serviços de até R\$ 80.000,00 deverão ser realizados com participação exclusiva desses enquadramentos.

- **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (FACULTATIVO/JUSTIFICAR):**

A contratação visa assegurar maior economicidade à Administração por meio da aquisição de um item de uso contínuo, com especificações adequadas e em quantidade compatível com a demanda, evitando desperdícios e compras desnecessárias. A adoção da dispensa com disputa de preços contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa em curto prazo, reduzindo custos operacionais do processo e garantindo eficiência na aplicação dos recursos financeiros.

- **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO (FACULTATIVO/JUSTIFICAR):**

Não há necessidade de providências adicionais para adequação ao ambiente do órgão, uma vez que a própria contratação constitui medida suficiente para atender à demanda existente.

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (FACULTATIVO/JUSTIFICAR):**

A presente contratação não possui correlação ou interdependência com outros contratos vigentes no âmbito da Administração. Trata-se de aquisição de item de consumo específico, destinado diretamente ao atendimento das atividades de varrição urbana, não estando vinculada a outros objetos contratuais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

- **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO, COM POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:**

Diante das análises realizadas, conclui-se que a solução proposta é plenamente viável sob os aspectos técnico e econômico. A aquisição de sacos de lixo com as especificações definidas atende de forma adequada às necessidades do serviço de varrição urbana, garantindo eficiência, segurança e continuidade das atividades.

---

FERNANDO RICARDO CEDRAN  
DIRETOR DE URBANISMO  
RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Fundamento deste Estudo Técnico Preliminar é a Lei 14.133/2021.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

**Termo de Declarações de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; Não parentesco; Idoneidade.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – PR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº ...../2026

O signatário do presente, em nome da proponente (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ **declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:**

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação da Dispensa Eletrônica nº ...../2026 do Município de MANDAGUARI-Pr.
2. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Dispensa Eletrônica nº ..../2026, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Temos plena capacidade de efetuar o fornecimento dos produtos licitados, nas quantidades e nos prazos previstos, referente a presente dispensa de licitação.
3. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa Eletrônica nº ...../2026 do Município de MANDAGUARI, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, no art. 68, VI, da Lei 14.133/21 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
5. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por essa Administração, que cumpre com o art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/21, que não existem no quadro de empregados



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. Que não temos sócios com parentesco com servidores municipais.

6. Declaramos para os devidos fins de direito que nossa empresa, não foi declarada inidônea para licitar, por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.

7. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa Eletrônica nº .../2026, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. Concorda com todos os preceitos e termos das Condições Gerais do Termo da Dispensa Eletrônica Nº ...../2026.

**9. Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.**

10. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

LOCAL e DATA

---

*(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026  
PROCESSO ADM. Nº XXX/2026**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DESTE ÓRGÃO**

Aos xx de xxxxxxx de 2026, **O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Amazonas, nº 500, Centro, na cidade de Mandaguari - PR inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59, residente e domiciliada na cidade de Mandaguari – PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação por Dispensa Eletrônica nº. xx/2025, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DESTE ÓRGÃO**, pelo período de 12 (doze) meses. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Contrato, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos, Atas do Processo e Licitação acima descrita, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O preço unitário para fornecimento do objeto será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, inscrito na Licitação descrita acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do Contrato, conforme segue, sendo os itens abaixo descritos, sendo que os valores unitários são de acordo com a proposta da **CONTRATADA**:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

LOTE 1: Valor da contratação: R\$

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/ Especificação

2.2. O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte, alimentação e outros encargos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O Contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do Contrato, quando então iniciará o cumprimento do objeto deste Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Compete ao Órgão gerenciador:

- 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;
- 4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;
- 4.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2. Compete ao Promitente Fornecedor:

- 4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos e danos decorrentes do objeto contratado;
- 4.2.4. Retirar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem danos, avarias e/ou defeitos, bem como



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação do município. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.2.5.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.2.6.** Realizar toda a manutenção no que compete a: reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais de qualidade que não condiz com o Contrato;

**4.2.7.** Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**4.2.8.** Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;

**4.2.9.** Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**4.2.10.** Cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**4.2.11.** Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas;

**4.2.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**4.2.13.** Manter-se, durante toda a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**4.2.14.** Permitir ao empregado do município responsável pelo recebimento do objeto, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

**4.2.15.** No valor dos objetos deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** O Contrato será utilizado para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

**5.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

**5.3.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

5.4. O fornecedor ficará obrigado a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do Contrato, mesmo se a execução dos serviços/entrega dos itens ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

5.4.1. O prazo de entrega do produto é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota de empenho;

5.4.2. A entrega deverá ser efetuada no: **Almoxarifado Central da Prefeitura de Mandaguari, endereço: BR 376, nº. 2674, Parque Industrial II, Mandaguari-PR, CEP: 86975-000**, em dias úteis, de **segunda à quinta-feira, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30 às 16h30min**;

5.4.3. Não serão aceitos bens em desacordo com as especificações constantes do presente Contrato;

5.4.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, além das determinações deste edital, se a detentora do Contrato não atender às ordens de fornecimento, após devido processo administrativo em que será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.4.5. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria Municipal, por escrito e dentro do prazo e validade da Ata, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado;

5.5. A Detentora do Contrato obriga-se a executar os serviços, descritos no presente Contrato, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

5.5.1. Serão recusados os objetos, que não atendam as especificações constantes no Contrato e/ou que não estejam adequados para o uso;

5.6. É de responsabilidade da empresa Detentora do Contrato todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do produto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe o art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21 e alterações;

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

6.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**6.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**6.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho);

**6.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

**6.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

**6.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

**6.7.** A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**6.8.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA – MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

- b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;
- c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e). Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f). a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**8.2.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – Der causa à inexecução total do Contrato;
- III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – Não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;
- V – Deixar de celebrar o Contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.3.** Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- II – Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – Praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

**9.1.** Durante a vigência desta ata, os valores da proposta serão fixos e não reajustáveis por período mínimo de 01 (um) ano, contado da publicação do Contrato ou do último reajuste acordado, a partir do qual se poderá reajustá-los objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a aplicação do Índice IPCA (IBGE) acumulado no ano corrente;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**9.2.** A revisão do preço original do Contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

**9.3.** Caso no decorrer da vigência do Contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal;

**9.3.1.** Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações;

**9.3.2.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado;

**9.4.** Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

**9.5.** Sendo procedente o requerimento da empresa detentora do Contrato, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

**9.6.** A contratada não poderá interromper a entrega dos produtos durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS BENS**

**10.1.** O prazo de garantia do equipamento, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

**10.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

**10.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

**10.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

**10.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

**10.6.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;

**10.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**10.8.** Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

**10.9.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

**10.10.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

**10.11.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;
- c) “prática conclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

**12.1.** A presente ata somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no diário oficial do município e na página eletrônica [www.mandaguari.pr.gov.br](http://www.mandaguari.pr.gov.br).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de MANDAGUARI para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS

**14.1.** Fica designado o servidor **Sebastião Alves Fernandes** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta ata, nos termos disciplinados nos Art. 117 da Lei federal nº. 14.133/21.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mandaguari, xx de xxxxxxx de 2026.

**ENF<sup>a</sup> IVONEIA DE ANDRADE AP<sup>o</sup> FURTADO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

## TESTEMUNHAS:

.....  
Nome:  
RG.:

.....  
Nome:  
RG.: